

As pessoas jurídicas e equiparadas que comercializaram imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; que intermediaram aquisição, alienação ou aluguel de imóveis ou realizarem sublocação de imóveis; bem como aquelas constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios **terão até o último dia útil de fevereiro de 2014 (28/02/2014)** para apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB, com as informações em relação ao ano-calendário de 2013.

Oportuno salientar que as pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas à apresentação da DIMOB.

A declaração gravada deve ser entregue pela Internet, utilizando-se a última versão da DIMOB, ou seja, a versão DIMOB 2.4c que esta disponível para download no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br

Por fim, destacamos que o sujeito passivo que deixar de apresentar a DIMOB nos prazos fixados ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- Multa por Apresentação Extemporânea

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas.

Em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.500,00.

A multa por apresentação extemporânea será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

- Multa por Não Cumprimento à Intimação

No caso de não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou no caso de não prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional o percentual da multa por não cumprimento à intimação será reduzidos em 70% (setenta por cento).

- Multa por Informações, Inexatas, Incompletas ou Omitidas

No caso de cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas, o sujeito passivo sujeitar-se-á a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos no parágrafo anterior serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

Fonte: **Editorial ITC.**